



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO Nº 051/2018

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI, CONFORME PROPOSTA Nº 11787.576000/1170-10."

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.522.137/0001-93, situada na Rua Sete de Setembro, nº 426, centro, Santana do Piauí do Piauí - PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.516.958/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 19.461.535-9, estabelecida na cidade de Teresina - PI, à Av. Odilon Araujo, 645, Picarra, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Reginaldo Mendes de Oliveira Filho, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI, CONFORME PROPOSTA Nº 11787.576000/1170-10", tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ DO PIAUÍ**, do Pregão Presencial nº 051/2018, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 054/2018** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais


1

EM BRANCO



submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI, CONFORME PROPOSTA Nº 11787.576000/1170-10."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 051/2018**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 054/2018** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens objeto desta licitação.



2

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. A **CONTRATADA** OBRIGA-SE A:

5.1. Ressarcir qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte;

5.2. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos produtos e humanos necessários para tanto.

5.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

5.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.





EM BRANCO



5.11. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.12. Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos produtos ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;



4

EM BRANCO



5.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.22. Submeter-se a fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.23. Fornecer os produtos mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.24. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.25. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.26. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O prazo de entrega do pedido será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

6.2 O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí - PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.



5



EM BRANCO



6.2.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.3. Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE.

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias para fornecimento dos produtos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2018**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

| FUNTE DE RECURSO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---------------------|
| EMENDA PARLAMENTAR 11787.576000/1170-10- MS, FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS | 44.90.52 |

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS) para **ITEM IV - MESA DE ESCRITÓRIO** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) para **ITEM V - 02 COMADRES** para os itens cotados até 31/12/2018.



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



9.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.694,90 (HUM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 3.389,80 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) para **ITEM IX - 02 MESAS GINECOLÓGICAS** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.4 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS) para **ITEM XI - 03 COMPUTADORES (DESKTOP-BÁSICO)** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.5 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.595,20 (HUM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 3.190,40 (TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para **ITEM XII - 02 SWITCHS** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.6 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 897,30 (OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.794,60 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS) para **ITEM XIII - 02 NO-BREAKS** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.7 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 2.293,10 (DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 6.879,30 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS) para **XIV - 03 IMPRESSORAS LASER (COMUM)** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.8 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 70,00 (SETENTA REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS) para **ITEM XV - 03 BALDES/LIXEIRAS** para os itens cotados até 31/12/2018.



EM BRANCO



9.9 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) para **ITEM XVI - TELA DE PROJEÇÃO** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.10 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) para **ITEM XVII - COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK)** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.11 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.090,70 (TRÊS MIL, NOVENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS) para **ITEM XVIII - PROJETOR MULTIMÍDIA** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.12 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.450,00 (HUM MIL REAIS E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECIENTOS REAIS) para **ITEM XIX - 02 GELADEIRAS/REFRIGERADORES** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.13 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) para **ITEM XXI - ARQUIVO** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.14 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) para **VALOR ITEM XXII - 02 VENTILADORES DE TETO/PAREDE** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.15 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.392,80 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 4.785,60 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) para **ITEM XXV - 02 AR CONDICIONADOS, CAPACIDADE 9.000 A 12.000 BTUS** para os itens cotados até 31/12/2018.





EM BRANCO





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



9.16 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) UNITARIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) para **ITEM I - 02 CADEIRAS** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.17 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) para **ITEM V - TV DE LED 42"** para os itens cotados até 31/12/2018.

9.18 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 368,89 (TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 739,78 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) para **ITEM VI - 02 ESTANTES** para os itens cotados até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irrealizáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos fornecidos.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



11.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

11.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



EM BRANCO





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

13.3 – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.4 – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

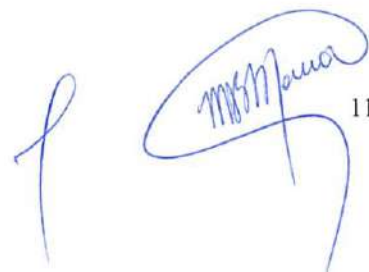
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

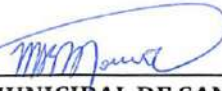
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

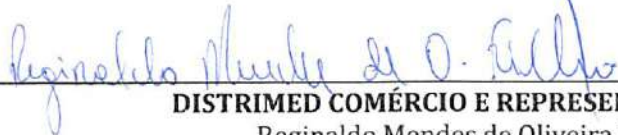
E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí do Piauí- PI, 26 de Junho de 2018.


CONTRATANTE: _____


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA: _____


DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Reginaldo Mendes de Oliveira Filho

TESTEMUNHAS:



CPF: 062.137.393-19
RG: 3.611.827



CPF: 049.760.763-85
RG: 3.660.784

1972

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ N° 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

CONTRATO N° 051/2018

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2018PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2018



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA) TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI, CONFORME PROPOSTA N° 11787.576000/1170-10."

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ n° 41.522.137/0001-93, situada na Rua Sete de Setembro, n° 426, centro, Santana do Piauí do Piauí - PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Maria José de Sousa Moura, CPF n° 411.587.843-68 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 63.478.895/0001-94 e Inscrição Estadual n.º 06.881.186-1, estabelecida na cidade de Crato - CE, à Rua AV Padre Cícero, 3051, Muriti, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por José Nergino Sobreira, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI, CONFORME PROPOSTA N° 11787.576000/1170-10", tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ DO PIAUÍ**, do **Pregão Presencial n° 051/2018**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n° 054/2018** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal

1

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br

instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI, CONFORME PROPOSTA Nº 11787.576000/1170-10."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº 051/2018**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 054/2018** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A

EM BRANCO

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5. A **CONTRATADA** OBRIGA-SE A:

5.1. Ressarcir qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte;

5.2. Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;


5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.5. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos produtos e humanos necessários para tanto.

5.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.



A  3



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



5.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

5.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.11. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.12. Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos produtos ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

A



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



5.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.22. Submeter-se a fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.23. Fornecer os produtos mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.24. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.25. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.26. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 O prazo de entrega do pedido será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos itens através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

6.2 O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí - PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.2.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

6.3. Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE.

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias para fornecimento dos produtos:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2018, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

A  6

EM BRANCO

| FONTE DE RECURSO | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---------------------|
| EMENDA PARLAMENTAR 11787.576000/1170-10- MS, FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS | 44.90.52 |

CLÁUSULA NONA - DO VALOR



- 9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) para ITEM I - FOCO REFLETOR para os itens cotados até 31/12/2018.
- 9.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) para ITEM II - BALANÇA ANTROPOMÉTRICA para os itens cotados até 31/12/2018.
- 9.3 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.150,00 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS) para ITEM III - CARRO MACA SIMPLES para os itens cotados até 31/12/2018.
- 9.4 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.290,00 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS) para ITEM VI - OXÍMETRO DE PULSO para os itens cotados até 31/12/2018.
- 9.5 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 6.950,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) para ITEM VII - DEA (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO) para os itens cotados até 31/12/2018.
- 9.6 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 72,00 (SETENTA E DOIS REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 576,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS) para ITEM VIII - 08 LANTERNAS CLÍNICA para os itens cotados até 31/12/2018.
- 9.7 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 745,00 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) para ITEM X - OFTALMOSCÓPIO para os itens cotados até 31/12/2018.
- 9.8 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 495,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) para ITEM XX - ARMÁRIO para os itens cotados até 31/12/2018.

A 

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



9.9 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) para ITEM XXIII - AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ATÉ 75 LITROS para os itens cotados até 31/12/2018.

9.10 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) para ITEM XXIV - SELADORA para os itens cotados até 31/12/2018.

9.11 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 888,00 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS) para ITEM II - CARRO DE CURATIVOS para os itens cotados até 31/12/2018.

9.12 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) para ITEM III - CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS para os itens cotados até 31/12/2018.

9.13 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.225,00 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) UNITÁRIO, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 2.450,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) para ITEM IV - 02 MESAS DE EXAMES para os itens cotados até 31/12/2018.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos fornecidos.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.



EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



11.1 - A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

11.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT





EM BRANCO

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

13.3 - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.4 - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS


15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

A  11



EM BRANCO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí do Piauí- PI, 26 de Junho de 2018.

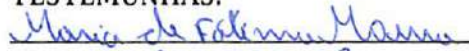
CONTRATANTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA: _____


JOSÉ NERGINO SOBREIRA (PJS DISTRIBUIDORA)
José Nergino Sobreira

TESTEMUNHAS:


CPF: 005.877.323-18
RG: 2.253.593


CPF: 514.766.573-00
RG: 1.574.336

EM BRANCO